



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10/91

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica de Laranjeiras do Sul, em seu artigo 123, a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, para os programas PRO-NURB e PROSANEAR, até a capacidade de endividamento do Município, autorizada pelo Banco Central, de 1.693.000,00 BTNs - Bônus do Tesouro Nacional.

Art. 2º. Os valores contratados através do empréstimo serão utilizados na realização dos seguintes programas, com as seguintes especificações:

I - PRONURB - tem como objetivo a realização de investimentos destinados à produção, adução, reservação e distribuição de água tratada; à coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e a realização de drenagem urbana.

II - PROSANEAR - tem como objetivo básico a realização de investimentos em ações integradas de saneamento, em áreas periféricas ocupadas por população de baixa renda, envolvendo implantação ou melhoria de instalações hidráulico-sanitárias intradomiciliares; implantação ou melhoria de redes de microdrenagem e educação sanitária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com as diretrizes básicas dos programas, conforme o plano de ação imediata de saneamento "PAÍS BRASIL", a aceitar os seguintes prazos:

- a) de desembolso: até 36 (trinta e seis) meses;
- b) de carência: até 42 (quarenta e dois) meses;
- c) de amortização: até 300 (trezentos) meses.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para obtenção do empréstimo a pagar a taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais uma taxa de risco de crédito na quantia de 1% (um por cento) sobre o total da operação financeira.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10/91

§ 1º. Os prazos e taxas de juros constantes do presente artigo referem-se ao programa PRONURB.

§ 2º. A contrapartida mínima municipal, para este programa, será de 10% (dez por cento).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado de conformidade com as diretrizes básicas dos programas, conforme o plano de ação imediata de saneamento "PAÍS BRASIL", a aceitar os seguintes prazos:

- a) de desembolso: até 36 (trinte e seis) meses;
- b) de carência: até outubro de 1993;
- c) de amortização: de outubro de 1993 à abril de 2.003.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para obtenção do empréstimo a pagar juros variáveis, conforme a cesta de moedas do Banco Mundial, mais taxa de compromisso de até 0,75% ao ano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1991.

LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal